



ESTATUTO DO OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

Artigo 1º. A SER - Sociedade Eticamente Responsável, também designada por Observatório Social de Maringá, ou pela sua sigla OSM, fundada em 18/02/2004, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizados na Rua Basílio Sautchuk, 388, Centro, na cidade de Maringá/PR, CEP 87013-190, regendo-se por este Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

§1º A pessoa jurídica indicada no caput é inscrita no CNPJ sob o número 06.161.227/0001-03, e declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 8.483/09; de Utilidade Pública Estadual pela Lei 16.613/10; e de Utilidade Pública Federal pela Portaria 2.090/12.

§2º O ano social da Associação coincide com o ano civil, nos termos da legislação de regência.

Artigo 2º. A Associação tem por finalidade:

I - Promover ações que proporcionem à sociedade a coesão social por meio da vivência da ética, da cidadania e da democracia;

II - Contribuir, por meio de seus projetos, para o fortalecimento da cultura de participação cidadã na gestão pública.;

III - Desenvolver, apoiar ou estimular ações voltadas à Educação Fiscal e Controle Social da gestão pública;

IV - Atuar na busca da transparência na administração de recursos públicos, sejam eles municipais, estaduais ou federais;

V - Sugerir ações, procedimentos ou controles que visem à melhoria da gestão pública;

VI - Desenvolver, apoiar ou estimular ações que tenham por fim o aperfeiçoamento nas relações entre Estado e população;



VII - Estimular a prática do voluntariado no desenvolvimento de suas ações.

VIII - Colaborar na formação de futuras lideranças, despertando nas crianças e jovens um maior interesse pelo espaço público.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se:

I - Pela participação na execução direta de programas, projetos e planos de ações correlatas;

II - Por meio da doação de bens ou recursos financeiros destinados à sua consecução.

Artigo 3º. A Associação tem por base territorial o município de Maringá, estado do Paraná, podendo também estender sua atuação para outras localidades.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Seção I Considerações Gerais

Artigo 4º. A Associação terá número ilimitado de associados, maiores e capazes para os atos civis, que serão admitidos, a juízo do Comitê Gestor, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição em que conste a aceitação deste estatuto e das normas de conduta estabelecidas pela Associação.

§1º - Por ocasião do requerimento de associação, o candidato deverá apresentar documentos pessoais e outros que sejam solicitados pela secretaria da entidade, bem como documento que comprove sua isenção político-partidária;

§2º - Julgando necessário, o Conselho de Administração poderá coletar referências pessoais do candidato para embasar sua análise.

§3º - A aprovação do candidato como associado da entidade ficará condicionada a aprovação unânime do Comitê Gestor, sem necessidade de apresentação de justificativa.

Artigo 5º. Fica vedada a associação de:

I - Pessoa que possua filiação a partido político ou que tenha ostentado essa condição nos dois anos anteriores ao pedido de ingresso;



II - Pessoa que esteja no efetivo exercício de cargos públicos de gestão ou eletivos na Prefeitura ou Câmara Municipal, ou que tenha ocupado tais cargos nos dois anos anteriores ao pedido de ingresso;

III - Pessoa que tenha vínculo de parentesco (natural, civil ou por afinidade) até o 4º grau com pessoas nas condições do inciso II;

IV - Pessoa que tenha relação contratual de dependência ou subordinação direta com pessoas nas condições do inciso II;

V - Pessoa que, a critério do Comitê Gestor, esteja em situação que configure ou possa configurar conflito de interesses com os objetivos, princípios ou atividades da entidade, comprometendo sua imparcialidade, autonomia ou integridade institucional;

Parágrafo único - A assunção de qualquer das condições expostas nos incisos acima após o ingresso na Associação será causa de exclusão do associado.

Artigo 6º. Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores, os que assinaram a ata de fundação da Associação;

II - Efetivos, os que participem das atividades da Associação, mediante admissão aprovada nos termos dos arts. 4º e 5º.

Parágrafo único – Para a consecução de seus objetivos, a SER - Maringá poderá contar com a colaboração de voluntários não associados que participem esporadicamente de serviços da Associação, em um ou mais projetos específicos, desenvolvidos pela entidade.

Artigo 7º. Para desligamento da associação, o associado deverá encaminhar pedido escrito à Secretaria, sendo sempre possível requerer, a qualquer tempo, o seu retorno ao quadro social, desde que não esteja sob os impedimentos do artigo 5º à época do pedido de reintegração.

Seção II Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 8º. São direitos dos associados:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Participar de Assembleias da Associação;

III - Contribuir com a apresentação de propostas sobre atividades da Associação.



Artigo 9º. São deveres dos associados:

- I - Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e do Comitê Gestor;
- III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- IV - Aceitar e exercer os cargos e participar das comissões para que for eleito ou designado.
- V - Zelar pelo bom nome da Associação.
- VI - Zelar pela preservação do patrimônio da Associação.

§1º - O associado membro do Comitê Gestor que faltar, sem justificativa, por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, será destituído do seu cargo.

§2º - Qualquer associado que, por três oportunidades consecutivas, fique silente quando solicitado a atuar, isto é, sem apresentar manifestação sobre o interesse de atuar ou justificativa para a impossibilidade de atuação, terá seu cadastro suspenso.

Artigo 10. Os associados não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Artigo 11. Na hipótese de descumprimento deste Estatuto ou desvio de conduta ética, o associado estará sujeito à exclusão do quadro social da Associação, conforme deliberação do Comitê Gestor.

Parágrafo único. Da decisão do Comitê Gestor, caberá recurso para a Assembleia convocada nos termos dos arts. 17 e 18, deste Estatuto.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I Dos Órgãos da Associação

Artigo 12. A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:



-
- I - Assembleia Geral;
 - II - Conselho de Administração;
 - III - Conselho Fiscal;
 - IV - Comitê Gestor.

Artigo 13. A Assembleia Geral é órgão supremo da associação, cujas decisões, quando não contrariarem dispositivos legais, são soberanas, devendo ser convocada nos termos deste Estatuto.

§1º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

§3º Nos editais de convocação das Assembleias Gerais, publicados por meio de circular impressa ou eletrônica entre os associados, devem constar:

- I. A denominação da associação, bem como a expressão "Convocação de Assembleia Geral" acompanhada da palavra "Ordinária" ou "Extraordinária", conforme o caso;
- II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização;
- III. Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- IV. Nome (s), por extenso, e respectiva(s) assinatura(s), do(s) responsável(is) pela convocação.

Artigo 14. Compete à Assembleia Geral:

- I - Deliberar sobre alterações do Estatuto Social;
- II - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - Eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- V - Aprovar as contas anuais;
- VI - Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII - Decidir sobre a dissolução da Associação.



Artigo 15. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, até o final do mês de maio, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Relatório financeiro e patrimonial;
- II - Relatório de atividades e ocorrências que se deram no ano anterior;
- III - Outros assuntos.

Artigo 16. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para:

- I - Solução de problemas emergentes ou urgentes;
- II - Alteração deste Estatuto Social;
- III - Destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV - Decisão sobre exclusão de associado e respectivo recurso;
- V - Dissolução da Associação;
- VI - Alienação de bens pertencentes à Associação;
- VII - Aprovação de contratação de empréstimo financeiro, que venha a gravar, de qualquer forma, o patrimônio da Associação, com parecer prévio de viabilidade, pelos Conselhos.
- VIII - Eleição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Artigo 17. A Assembleia Geral pode ser convocada:

- I - Pelo presidente do Conselho de Administração;
- II - Pela maioria dos membros do Conselho de Administração;
- III - Pelo Conselho Fiscal;
- IV - Por requerimento de 1/5 dos associados.

Artigo 18. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por meio digital que comprove a sua entrega ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 dias corridos.

Parágrafo Único – Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, o edital de convocação deve ser assinado por pelo menos metade dos signatários do documento escrito em que a solicitaram; e deverá comparecer no mínimo a maioria dos seus signatários, sob pena de nulidade absoluta das suas deliberações.



Artigo 19. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, concernentes aos seguintes assuntos:

- I - Eleição dos candidatos a cargos presentes neste Estatuto;
- II - Destituição dos ocupantes de cargos da Associação;
- III - Julgamento de atos do Conselho de Administração, referentes a imposição de penalidades aos associados; e
- IV - Exclusão de associado.

Artigo 20. As atas das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão lavradas e assinadas pelo Primeiro Secretário ou por secretário ad hoc, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, devendo tais documentos serem lidos e aprovados na mesma reunião.

Parágrafo único. O prescrito no caput não afasta a necessidade de as assinaturas dos presentes nas Assembleias Gerais constarem em lista de presença anexa à ata.

Artigo. 21. A instalação da Assembleia Geral será feita com a presença da maioria dos associados em condições de votar, em primeira convocação; de pelo menos 2/3 dos associados em condições de votar, em segunda convocação; e de pelo menos 5 associados, em condição de votar, em terceira convocação.

Parágrafo único - Para as deliberações dos assuntos referidos no artigo 15 e incisos I, II, III, IV, VI, VII e VIII do artigo 16 o quórum de aprovação será a maioria dos presentes. Para a deliberação sobre o inciso V do art. 16 o quórum será a maioria absoluta dos associados.

Seção III Do Conselho de Administração

Artigo 22. O Conselho de Administração será constituído pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário-Geral, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§1º - O mandato do Conselho de Administração será de três (03) anos, conforme regras contidas nos §§ 1º e 2º do art. 40.

§2º - Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.



Artigo 23. Compete ao Conselho de Administração:

- I - Dirigir a Associação na forma deste Estatuto, administrando o seu patrimônio social com vistas ao desempenho de suas finalidades;
- II - Elaborar o Regimento Interno da Associação, subordinado ao presente Estatuto;
- III - Cumprir e fazer cumprir as leis, as decisões judiciais, este Estatuto, o Regimento Interno, as próprias decisões, bem como as decisões das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV - Aplicar as penalidades previstas nestes Estatuto;
- V - Reunir-se sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros o convocar;
- VI - Desempenhar as demais funções previstas nestes Estatuto.

§ 1º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de três de seus membros.

§ 2º. O Conselho de Administração contará com a assessoria do pessoal técnico contratado da Associação, para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir.

Artigo 24. O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, a cada 15 dias, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais; e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente.

Artigo 25. Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e do Comitê Gestor, assim como as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária;
- IV - Assinar atas de reuniões, atas de Assembleias e documentos da Associação em geral;
- V - Assinar com o Primeiro Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação, bem como, também em conjunto ao Primeiro Tesoureiro, autorizar transações bancárias (presenciais ou virtuais);
- VI - Mediante decisão do Conselho de Administração e Comitê Gestor, contratar e demitir funcionários, bem como estagiários, fixando a sua remuneração, assim como a contratação de serviços em geral;
- VII - Organizar relatório de ocorrências e das atividades da associação, do ano imediatamente anterior, e apresentá-lo à Assembleia Geral.





VIII - Apresentar à Assembleia Geral a prestação de contas do Conselho de Administração;

IX - Constituir mandatários para o foro em geral, mediante anuência do Conselho de Administração;

X - Proferir voto de desempate.

Parágrafo único - A prestação de contas prevista no inciso VIII deve conter, no mínimo:

a) relação dos associados admitidos no ano anterior, assim como os que deixaram de integrar o quadro da Associação;

b) demonstrativos contábeis e balanço social, organizados em modelo técnico compatível, assinados por contador habilitado, assim como pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Primeiro Tesoureiro.

Artigo 26. Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;

II - Assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;

III - Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 27. Compete ao Secretário-Geral:

I - Supervisionar o serviço de secretaria e lavratura das atas de reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e do Comitê Gestor;

II - Zelar pela organização e bom estado dos arquivos de documentos da Associação.

Parágrafo Único. As atas das reuniões ou Assembleias podem ser redigidas em formato digital, devendo ser firmadas pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Secretário-Geral. Deverão estar dispostas juntamente com as atas, as listas de presença correspondentes.

Artigo 28. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;

II - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

III - Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;

IV - Apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;

V - Zelar pela guarda dos documentos relativos à tesouraria;

VII - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;



Artigo 29. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assinar, caso o Primeiro Tesoureiro esteja impossibilitado, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- III - Assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- IV - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 30. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Administração;

§ 2º - Os Conselheiros titulares permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Seção IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 31. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
- II - Examinar e dar parecer sobre o balancete apresentado pelo Tesoureiro;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, assim como sobre a realização de despesas extraordinárias.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção V
Do Comitê Gestor

Artigo 32. O Comitê Gestor é órgão deliberativo ordinário da Associação, composto por até 20 associados convidados pelo Conselho de Administração.



§1º - São requisitos cumulativos para que um associado ingresse no Comitê Gestor:

- I - Integrar o quadro de associados da entidade por pelo menos 2 anos;
- II - Ser indicado por pelo menos 2 membros já integrantes do Comitê Gestor;
- III - Ter seu ingresso aprovado por todos os membros do Comitê Gestor.

§2º - Independentemente dos requisitos estabelecidos no parágrafo anterior, excepcionalmente, poderão ser admitidos novos associados no Comitê Gestor, por deliberação unânime dos membros deste Comitê.

Artigo 33. O Comitê Gestor se reunirá quinzenalmente, na sede da Associação, para, em conjunto com o Conselho de Administração:

- I - Conhecer e deliberar sobre os andamentos e encaminhamentos pertinentes aos trabalhos da equipe técnica contratada pela Associação;
- II - Receber convidados e visitantes da Associação;
- III - Auxiliar e assessorar o Conselho de Administração nas decisões pertinentes ao desempenho das suas atribuições estatutárias.

Parágrafo Único. As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas por consenso dos seus membros.

Artigo 34. Também caberá aos membros do Comitê Gestor representar a Associação em solenidades, pronunciamentos públicos e entrevistas, ou indicar o associado autorizado a fazê-lo.

CAPÍTULO IV DOS REGITROS

Artigo 35. A Associação manterá os seguintes registros, em meio físico ou digital, conforme permitido pela legislação vigente:

- I - Registro de atas das Assembleias e Reuniões
- II - Lista de presença das Assembleias e Reuniões que deverá estar anexa à ata da Assembleia ou Reunião;
- III - Livros contábeis.

Artigo 36. A escrituração de suas receitas e despesas será mantida em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e cumprimento da legislação aplicável.





CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Artigo 37. O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão, indicada pelo Conselho de Administração, composta por três (3) membros, assim distribuídos: presidente, primeiro secretário e segundo secretário.

§1º - O presidente da Comissão Eleitoral, quando necessário, será substituído pelos demais membros da Comissão na ordem disposta no *caput* deste artigo.

§2º - Os associados indicados para compor a Comissão Eleitoral não poderão estar vinculados a nenhuma chapa que venha a concorrer no pleito.

Artigo 38. O Presidente do Conselho de Administração publicará edital convocando Assembleia extraordinária eleitoral, constando o respectivo calendário e os membros da comissão eleitoral indicados, por meio de circular impressa ou eletrônica entre os associados, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos para o término do mandato em exercício.

§1º - As chapas candidatas devem inscrever o rol completo de seus membros, com os respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas na secretaria da Associação, até cinco (5) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do edital de convocação.

§2º - Encerrado o período de inscrição, a Comissão Eleitoral dará ciência aos associados por meio de edital afixado na secretaria da Associação.

§3º - Após publicação das chapas inscritas, abre-se o prazo de dois (2) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação, para eventual impugnação, por meio de documento escrito e motivado, assinado por, no mínimo, quatro (4) associados fundadores ou efetivos, protocolado na secretaria da Associação.

§4º - A Comissão Eleitoral julgará as impugnações interpostas em até dois (2) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação para impugnação das chapas, publicando edital da decisão na Secretaria da Associação, do qual não caberá recurso.

§5º - Se do resultado do julgamento das impugnações, todas as chapas concorrentes forem desqualificadas, iniciar-se-á novo processo eleitoral, prorrogando, se necessário, o mandato da gestão em exercício.

Artigo 39. Os cargos eletivos para Conselho de Administração e Conselho Fiscal são exclusivos de associados, fundadores ou efetivos, que estiverem em pleno gozo dos seus direitos sociais.





Artigo 40. Os candidatos aos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal são eleitos na mesma Assembleia e têm mandato de 3 (três) anos.

§1º - Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração pode haver reeleição do associado para o mesmo cargo na eleição subsequente, sendo vedada a reeleição após o fim do segundo mandato consecutivo. Contudo, não sendo consecutivo, poderá o associado concorrer novamente à eleição para esses cargos.

§2º - Os demais cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não estão sujeitos a restrições de reeleição, podendo seus ocupantes ser reeleitos para novos mandatos consecutivos, sem limitação de quantidade de mandatos.

Artigo 41. A eleição ocorre em Assembleia Geral extraordinária a ser realizada em até 60 dias corridos após a publicação do edital de convocação, da seguinte forma:

I - A Assembleia eleitoral será conduzida pelo presidente da Comissão Eleitoral, acompanhado dos Secretários;

II - Para cada chapa inscrita, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;

III - O voto é secreto e a votação aberta para todos associados em pleno gozo dos seus direitos;

IV - Encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos;

V - Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único - Em caso de empate de votos, considera-se eleita a chapa cujo Conselho de Administração tiver o candidato a presidente com maior tempo de filiação a SER - MARINGÁ.

Artigo 42. Do resultado da eleição cabe impugnação escrita, protocolada perante a secretaria da Associação, em até dois (2) dias corridos, após a data da Assembleia.

§1º - A comissão eleitoral julgará as eventuais impugnações em até três (3) dias corridos, publicando edital com o resultado da decisão na secretaria da Associação, do qual não caberá recurso.

§2º - Ocorrida a hipótese prevista no caput e julgado procedente o recurso, é prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia de eleição que deve ser convocada no prazo máximo de dez (10) dias corridos da publicação do resultado de que trata o parágrafo anterior, reiniciando o processo eleitoral.

Artigo 43. A posse da chapa eleita ocorre nos trinta (30) dias corridos seguintes à data da Assembleia de eleição.



Artigo 44. Para fins de preparação e registro dos documentos relativos à posse, o presidente e o tesoureiro anteriores poderão continuar cumprindo suas obrigações legais até trinta (30) dias úteis após a cerimônia de posse.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 45. As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação provêm de:

- I - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - Receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- III - Doações de qualquer natureza;
- IV - Auxílios e contribuições de seus associados e benfeiteiros ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo, bem como suas rendas, seus recursos e eventual superávit devem ser integralmente aplicados no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 46. O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, que possui ou venha a possuir, por compra, doação ou legado.

Artigo 47. No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere ou de assistência social, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 48. As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, são voluntárias, inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 49. A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.



SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ
R: Basílio Sautchuck, 388 - CEP 87.013-190 - Maringá - PR
observatorio@cidadanialfiscal.org.br
Fone: (44) 3025-1282



Artigo 50. Os casos omissos serão resolvidos pela Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 51. Este Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 52. O período de três (03) anos de vigência do mandato do Conselho de Administração descrito no §1º do art. 22 do presente Estatuto será aplicável a partir das eleições de 2026.

Maringá, 28 de abril de 2025

Antonio Sérgio Longhini
Presidente SER/OSM

Marli Naomi Sakae Murase
Secretária

Dr. Ricardo Costa Bruno
OAB/PR 26.321



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Até 15 dias de prazo de emissão - Agente Designado
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

| Enunciados | 27,70 |
|----------------|---------------|
| Funrags | 11,60 |
| ISS | 0,55 |
| FLINOPF | 1,39 |
| Funarpen | 1,25 |
| Distribuidor | 12,79 |
| Fotocópias | 0,00 |
| Digitalização | 0,83 |
| Total R\$ | 64,10 |
| VRC VRC 100,00 | Arquivo 4.883 |

Averbação nº 27/4.842 Livro A
Maringá-PR, 06 de agosto de 2025.

Cybele T.B.M. de Oliveira
Esc. Autorizada

Protocolo 508.227

Selo Digital - SFTD3CQ2Mp3PktueGv13084
Validar o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>